

CENOFISCO ORIENTA - REFORMA TRIBUTÁRIA - REDUÇÃO A 0% DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)

Com a publicação da Lei Complementar nº 214/2025, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), o ICMS, o ISS, o PIS e a COFINS serão extintos gradativamente a partir do ano de 2027.

Não obstante, a cobrança dos novos tributos terá eficácia em relação aos fatos geradores ocorridos no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, com as seguintes alíquotas:

- a) 0,9%, para CBS; e
- b) 0,1%, para o IBS.

Mas a pergunta é se o **IPI vai continuar a ser tributado?** A resposta consta no art. 126 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que determina que a partir de 2027, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI):

- a) terá suas alíquotas reduzidas a zero, exceto em relação aos produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus (ZFM), conforme critérios estabelecidos em lei complementar; e
- b) não incidirá de forma cumulativa com o Imposto Seletivo (IS).

A Lei Complementar nº 214/2025 responde, em seu art. 454, que, a partir de 01/01/2027, as alíquotas do IPI ficam reduzidas a zero para produtos sujeitos à alíquota inferior a 6,5%, prevista na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), vigente desde 31/12/2023 e que tenham:

- a) sido industrializados na Zona Franca de Manaus no ano de 2024; ou
- b) seja projeto técnico-econômico aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa (CAS), no período entre 01/01/2022 e a data da publicação da Lei Complementar em 16/01/2025.

Importante destacar que a redução a zero das alíquotas não alcança os produtos enquadrados como bem de tecnologia da informação e comunicação, conforme regulamentação do art. 16-A da Lei nº 8.248/1991.

E por fim, para saber quais produtos tem a alíquota zero do IPI, o Poder Executivo da União divulgará uma lista para verificação dos contribuintes e interessados na citada redução.

Fonte: Editorial Cenofisco